



**PROCESSO N.º** : 20.340-8/2019  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV  
**INTERESSADA** : MARIA LUIZA BASSI SALDANHA  
**ASSUNTO** : PENSÃO E APOSENTADORIA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que o Ato que se refere à concessão do benefício atendeu a todas as formalidades legais.

Ante a pendência de registro do ato que concedeu aposentadoria ao servidor instituidor da pensão ora em análise, **Sr. Benedito Saldanha Filho**, determino que seja realizado em conjunto o registro dos atos de aposentadoria e pensão.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 7.327/2021, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos de aposentadoria no valor de R\$ 20.458,91 (doc. digital 229557/2019, pág. 19);

- **REGISTRAR** os Atos n.º 162/2016/MTPREV e 336/2019/MTPREV, que se referem à concessão de aposentadoria **ao Sr. Benedito Saldanha Filho**, no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe “D”, Nível “10”, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais das disposições da Lei n.º 8.321, de 12/05/2005;

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício de pensão vitalícia no valor de R\$ 17.911,40 (doc. digital 145631-2019, pág. 16);

- **REGISTRAR** os Atos Administrativo n.º 162/2016/MTPREV e 336/2019/MTPREV, que se referem à concessão da pensão, em caráter vitalício, **à Sra. Maria Luiza Bassi Saldanha**, em razão do falecimento de **Sr. Benedito Saldanha Filho**, servidor aposentado no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe “D”, Nível “10”, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, bem como





nos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 524/2014.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 2 de dezembro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

